



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

CONTRATO INTERNO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATOS
SECAO DE CONTRATACAO

CONTRATO PARA REALIZAR OBRA DE MODIFICAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CONTRATO Nº CF021/2024

PROCESSO Nº 7006986-17.2021.8.08.0000

CIC-TCEES Nº 2024.500J1200001.01.0008

CONTRATANTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, neste ato representado, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015 de 09 de dezembro de 2015, do Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, Matrícula Funcional nº 206860.

CONTRATADA: WPS ENGENHARIA LTDA EPP, CNPJ 03.736.518/0001-86, estabelecida na Rua Dom Pedro II, nº 20, Esplanada, Colatina/ES, CEP. 29702-715, Tel: (27) 3721-8060 / 99947-2694, e-mail: wps@wpsengenharia.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. **WASHINGTON PEREIRA DA SILVA**, CPF nº xxx.887.xxx-67.

Resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, de acordo com os termos do processo 7006986-17.2021.8.08.0000 e da Concorrência Eletrônica Nº CE90003/2024, mediante as seguintes cláusulas a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem por objeto a **realização de obra de modificação e adequação dos sistemas de climatização na Sede do Tribunal de Justiça – Vitória/ES (LOTE 02)**.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 - O Projeto Básico - Anexo I;
- 1.2.2 - O Edital de Licitação;
- 1.2.3 - A Proposta da contratada, firmada em **08/05/2024**;
- 1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE, através da Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos, obriga-se a cumprir fielmente o estipulado em seu Projeto Básico e em especial:

- i - Designar o gestor do contrato, titular e substituto.
- ii. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio do preposto.
- iii. Designar fiscal técnico habilitado.
- iv. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Projeto Básico.
- v. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- vi. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.
- vii. Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do Contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

- viii. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços.
- ix. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com o Projeto Básico e normas técnicas vigentes.
- x. Suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das normas técnicas vigentes e demais aplicáveis à espécie.
- xi. Determinar o afastamento imediato de profissionais que se mostrem inadequados para conduzir ou executar serviços.
- xii. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras, etc..
- xiii. Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas na futura obra, de pessoa(s) credenciada(s) pela CONTRATADA para a execução dos serviços necessários, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- xiv. Controlar, acompanhar e fiscalizar toda a execução dos serviços.
- xv. Esclarecer toda e qualquer dúvida arguida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Edital e seus anexos e na sua proposta, e em especial:

- i. Designar um preposto, que poderá ser o Engenheiro Supervisor da obra.
- ii. Manter o preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo durante toda a execução do contrato.
- iii. Manter os dados do preposto para contato e identificação atualizados. Entre os dados para contato deverá constar endereço físico, telefone e e-mail.
- iv. Obter, às suas expensas, junto ao CREA/ES a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART, apresentando o documento ao gestor do Contrato.
- v. Adotar todas as medidas necessárias e arcar com todas as taxas e emolumentos necessários para a regularização da obra.
- vi. Manter em seu quadro 01 (um) engenheiro supervisor para a obra, com o qual o CONTRATANTE manterá contato e fará reuniões. Este engenheiro deverá comparecer à obra quando requisitado pela fiscalização do CONTRATANTE.
- vii. Fornecer ao gestor do contrato todas as planilhas orçamentárias apresentadas na licitação em meio digital, em formato XLS ou XLSX, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.
- viii. Responsabilizar-se, até a completa instalação dos equipamentos e demais materiais, bem como da conclusão de toda a obra, pela guarda e segurança de todos os materiais e equipamentos.
- ix. Apresentar “as built” caso haja necessidade de alteração dos serviços a serem executados ou de especificações técnicas, em relação ao projetado, desde que não haja acréscimo financeiro e devidamente autorizado pela fiscalização técnica, com apresentação das justificativas pertinentes. Nos casos de alterações de serviços ou de especificações em que haja acréscimos financeiros, necessária ainda, posteriormente à autorização pela fiscalização técnica, a autorização pelo ordenador de despesas, sem prejuízo das justificativas necessárias.
- x. Enviar ao gestor do contrato toda a documentação referente à fatura apresentada mensalmente em meio digital, podendo ser utilizado o e-mail, quando viável, ou seja, Boletim de Medição de Serviços, Relatório Mensal, Livro Diário de Obras e demais documentos apontados neste Projeto Básico.
- xi. Realizar os serviços de que trata o presente objeto nos prazos estipulados e apresentar os documentos solicitados pelo gestor do contrato, nos prazos previamente notificados.
- xii. Providenciar a reposição, em até 24 (vinte quatro) horas, de profissionais que se mostrem inadequados para conduzir ou executar serviços, após solicitação formal apresentada pelo gestor do contrato ou fiscal técnico mediante justificativas técnicas, não constituindo motivação para atrasos.
- xiii. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato e fiscal técnico, designados pela CONTRATADA dentre os servidores da Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos.
- xiv. Encaminhar qualquer solicitação à Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos por intermédio do gestor do Contrato.
- xv. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitos pelo gestor do contrato e fiscais técnicos designados.
- xvi. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- xvii. Não serão consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas a dificuldades de execução contratual não argumentadas quando da elaboração da proposta.
- xviii. Fornecer ao gestor do contrato e à Secretaria de Gestão do Foro relação nominal dos prestadores de serviço que atuarão na execução da obra, indicando a função, endereço residencial e horário de trabalho.
- xix. Fornecer e manter os prestadores de serviço devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los.
- xx. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos e especificamente, quando o funcionário não tenha qualificação exigida para a prestação dos serviços. A solicitação será apresentada pelo gestor do contrato e acompanhada de justificativa técnica devidamente embasada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- xxii. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de seu preposto anteriormente indicado.
- xxiii. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- xxiv. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- xxv. Manter, durante o período de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando comprovantes e certidões que atestem estas condições sempre que solicitado pelo gestor do contrato.

- xxvi. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do Fórum.
- xxvii. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do Tribunal.
- xxviii. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- xxix. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizar o nome do Tribunal para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pelo CONTRATANTE.
- xxx. Levantar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.
- xxxi. Cumprir todos os termos do Projeto Básico e seus anexos, bem como todos os termos do instrumento convocatório e do contrato assinado.
- xxxii. Propor, ao CONTRATANTE, alternativas para solução de problemas não previstos ou fatos supervenientes que venham ocorrer no transcurso dos serviços, levando em consideração os aspectos econômicos e temporais envolvidos.
- xxxiii. Se responsabilizar por resolver quaisquer casos atípicos ou imprevistos não mencionados neste documento e a partir daí apresentar a questão e solução ao gestor do contrato para que seja feita sua definição e determinação.
- xxxiv. Reservar quantidade de EPI's necessária para utilização exclusiva dos fiscais pertencentes ao Tribunal de Justiça.
- xxxv. Manter um Livro Diário de Obras, onde deverão ser anotadas todas as ocorrências, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro. A abertura do Livro Diário de Obras deverá ser feita juntamente com a FISCALIZAÇÃO no dia de início da execução dos serviços. O preenchimento do Livro Diário de Obras deverá ocorrer diariamente, sendo tolerado o seu atraso apenas em casos excepcionais, e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, desde que devidamente justificado e autorizado pela fiscalização, podendo, a partir desse prazo, serem aplicadas as sanções cabíveis.
- xxxvi. Apresentar ao Gestor do Contrato, como prova de sua capacidade técnico profissional ou de sua Subcontratada, a seguinte documentação, em até 10 dias consecutivos após a assinatura do contrato:
- a) Atestado de responsabilidade técnica, do profissional indicado como responsável técnico pelo serviço objeto da licitação, por execução de serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.
- i. O atestado deve ser emitido por pessoa jurídica e registrado no conselho de classe competente.
- ii. Os atestados deverão ter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina, qualificação do profissional responsável pelo serviço, qualitativos e quantitativos da prestação dos serviços, local e data da prestação do serviço, prova de registro do atestado no conselho de classe competente.
- iii. Será considerada atividade semelhante, ou seja, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, a instalação de sistemas de climatização VRF e splitão inverter.
- iv. A Contratada poderá apresentar tantos atestados quantos entender necessários para a comprovação exigida.
- xxxvii. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal para exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº. 156.
- xxxviii. Conforme parágrafo único do Art. 8º da Resolução nº 114/2010 do CNJ, absorver na execução deste contrato, egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas, em percentual não inferior a 2% (dois por cento).
- xxxix. Disponibilidade de participação em reuniões semanais com a presença do preposto e também com a presença de todo corpo técnico envolvido na etapa que estiver em desenvolvimento, a critério da administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais)**, pelos serviços contratados, conforme Planilhas Orçamentárias apresentadas junto à sua proposta.

5.2 - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

7.1 - **DA REVISÃO:** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 meses contado da data do orçamento estimado, em **25/08/2023**.

7.1.1 - Após o interregno de 12 meses, os preços iniciais serão reajustados, utilizando-se como base o índice econômico publicado pela Revista Conjuntura Econômica (FGV), Quadro Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas (INCC), coluna 35-edificações, mediante aplicação da fórmula abaixo:

$I_r = (I_1 - I_0) / I_0$, onde:

I_r = índice de reajustamento;

I_0 = índice inicial, referente à data do orçamento estimado;

I_1 = índice atual, referente à data do preço obtido.

7.1.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2 - **DA REVISÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos na Lei 14.133/21, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

7.2.1 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

7.2.2 - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com a referencial da Licitação do Tribunal de Justiça, prevalecendo esta em qualquer hipótese.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

8.1 - **GARANTIA CONTRATUAL:** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133](#), de 2021, no valor de **R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos seguintes termos:

8.1.1 - A garantia contratual deve garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos contratuais até o valor da garantia fixada, e de acordo com as coberturas adicionais expressamente contratadas, em razão de participação de licitação e de contrato principal pertinente a serviços de engenharia, quanto ação ou omissão do tomador no contrato de seguro, a contratada, que seja causa de:

- a) condenação ou, qualquer outro prejuízo, oriundo de processos judiciais ou qualquer outro, inclusive execuções fiscais;
- b) condenação ou, qualquer outro prejuízo, oriundo de processos administrativos;
- c) condenação ou, qualquer outro prejuízo, oriundo de desobediência a regulamentos administrativos;
- d) pagamento de multas;
- e) pagamento de indenizações, inclusive a terceiros.

8.1.2 - A vigência da garantia deve iniciar-se com a vigência contratual ou com a assinatura do contrato e estender-se por ao menos mais 03 (três) meses após a vigência contratual.

8.1.3 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.1.4 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 8.1.5 abaixo.

8.1.5 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração

8.1.6 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

8.1.7 - A contratante poderá liberar a garantia, se comprovadamente não houver motivos para mantê-la, após a perfeita execução do contrato. A liberação, ou a negativa de liberação, esta última em caso de solicitação de liberação oriunda da contratada, deverá ser registrada em documento fundamentado.

8.1.8 - Optando a contratada por seguro-garantia, a fiscalização:

- a) verificará a compatibilidade da apólice com os termos editalícios e as informações contidas no item 3.9 do Estudo Técnico Preliminar, doc. 1810376;
- b) notificará o emitente da apólice quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2 - **GARANTIA DO OBJETO:** A CONTRATADA deverá fornecer garantia para todos os equipamentos e componentes da instalação, com duração mínima de:

- a) Cinco (05) anos a contar da data do início real da operação, aceito pela CONTRATANTE e/ou sua fiscalização, garantindo todos e quaisquer serviços, bem como insumos e materiais de aplicação integrantes das obras/instalações civis, elétricas/eletrônicas e mecânicas à serem entregues; e;
- b) Um (01) ano a contar da data do início real da operação, aceito pela CONTRATANTE e/ou sua fiscalização, garantido a integridade dos equipamentos (unidades condensadoras, evaporadoras e conjuntos moto ventiladores) a serem instalados e seus respectivos componentes (mecânicos, elétricos e eletrônicos) internos, estando a validação/efetivação desta vinculada a contrato de manutenção a ser firmado entre a CONTRATANTE e empresa terceira credenciada, imediatamente após o aceite definitivo da instalação objetivada neste projeto básico.

8.2.1 - Reitera-se que a CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção preventiva mensal do sistema implantado, pelo período de 01 ano contado da entrega definitiva da Instalação.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

Os prazos atenderão o disposto no item 10 do Projeto Básico, sendo:

9.1 - **DA REUNIÃO INICIAL:** Após a publicação do contrato, a Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos, através do gestor do contrato, convocará a CONTRATADA, por meio do preposto e responsável(eis) técnico(s) pela execução dos serviços, para comparecer, no prazo de 7 (sete) dias úteis, à Secretaria de Engenharia localizada no Ed. Greenwich Tower - Rua Des. Homero Mafra, nº 89 - Enseada do Suá, 9º andar, para a realização de reunião com o gestor do contrato e equipe técnica da CONTRATANTE.

9.2 - **DA ORDEM DE SERVIÇO:** A Ordem de Serviço será emitida pela Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos, por meio do gestor do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico.

9.3 - **DA MOBILIZAÇÃO DA OBRA:** O prazo de mobilização da obra será de no máximo 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da ordem de serviço, sendo facultado à CONTRATADA o início dos serviços durante o prazo de mobilização, sem que isso importe em alteração na contagem do prazo de execução.

9.4 - **DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução dos serviços será de 300 (trezentos) dias com até 120 (cento e vinte) dias iniciais de prazo para entrega dos equipamentos e 180 (cento e oitenta) dias para instalação conforme estabelecido no cronograma físico financeiro, sendo que a contagem do prazo se inicia no primeiro dia útil subsequente ao prazo de mobilização.

9.4.1 - O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado, por solicitação da CONTRATADA, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, devendo ser devidamente justificado e autorizado pela Administração.

9.4.2 - Os prazos de cada etapa são apenas sugestivos, devendo a CONTRATADA realizar o seu próprio planejamento, não havendo qualquer impedimento para que as etapas sejam executadas concomitantemente.

9.5 - **DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** O prazo de vigência do contrato é de 665 (seiscentos e sessenta e cinco) dias corridos, incluindo execução dos serviços e manutenção em garantia de 12 meses, que inicia-se no primeiro dia após a data do recebimento definitivo dos sistemas de climatização.

9.6 - Os prazos poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados e desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, devendo ser autorizado pela Administração, através do Secretário Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente contrato correrão à conta da Dotação 10.03.901.02.061.0023.2078, Elemento de Despesa 4.4.90.51.05, do Fundo Especial do Poder Judiciário para o corrente exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - A subcontratação de parcelas do objeto poderá ocorrer considerando-se a sua especificidade e complexidade de execução ou, em alguns casos, quando apresentam grande simplicidade. Em ambos os casos, podem ser desempenhados por terceiros sem que isso acarrete prejuízo ao objeto contratado.

11.2 - A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços e obras objeto do contrato, devendo ser limitada a subcontratação à parte de obra civil e elétrica, sendo vedada a subcontratação da elaboração do laudo técnico.

11.3 - Conforme previsto no art. 122, da Lei nº. 14.133/21, "Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração."

11.4 - A previsão de possibilidade de subcontratação ora estabelecida não exige a empresa CONTRATADA de comprovar a qualificação técnica da subcontratada para execução dos serviços.

11.5 - Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços e obras, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.6 - Todas as empresas subcontratadas também deverão apresentar as condições técnicas exigidas da CONTRATADA, correlatas aos serviços subcontratados, se aplicável, inclusive quanto ao cumprimento do percentual citado no item qualificação técnica.

11.7 - As empresas subcontratadas deverão preencher requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, bem como, não incorrer em qualquer tipo de vedação imposta à participação em licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - Serão admitidas alterações contratuais em conformidade com o previsto no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE. Por meio de processo devidamente instruído, o CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o contrato quando houver modificações:

a) qualitativas, em decorrência de alteração de projetos ou especificações, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos (art. 124, I, a), Lei nº. 14.133/21); ou

b) quantitativas, em decorrência da necessidade de acréscimo ou supressão de serviços, nos limites da legislação vigente (art. 124, I, b), Lei nº. 14.133/93).

12.2 - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4 - Todas as alterações contratuais deverão ser devidamente justificadas e submetidas à aprovação da Administração, mesmo quando não implicarem em alteração do valor contratado.

12.5 - Qualquer alteração contratual deverá ser submetida à análise prévia da unidade de controle interno deste Tribunal de Justiça, conforme determinado pela Resolução CNJ nº. 114/2010 .

12.6 - Nos casos de alteração contratual que importe em alteração do valor contratual (sejam acréscimos ou supressões), deverá o gestor do contrato verificar a existência de jogo de planilha, conforme determinado na Resolução CNJ nº. 114/2010, em seu art. 23, bem como o estabelecido no Decreto Federal nº. 7.983/2013, em seu art. 14:

Art. 14 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de a planilha orçamentária. Parágrafo único. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere o caput poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma deste Decreto, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

12.7 - No mesmo sentido, os órgãos de controle de contas possuem entendimento pacífico no sentido de que o acréscimo ou decréscimo de serviços não poderá resultar em redução do desconto médio global em favor da empresa. É o que se depreende do Acórdão TCU nº. 2654/2012 – Plenário, TC-015.484/2012-2, publicado no Informativo TCU nº. 126/2012:

Art.1. Diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.8 - Importante também citar o art. 128, da lei 14.133/21 que diz:

Art. 128. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.9 - ALTERAÇÃO SEM ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE SERVIÇOS:

12.9.1 - Será considerada alteração sem acréscimos ou supressões de serviços nos casos de alteração de projetos ou especificações técnicas por parte da CONTRATADA ou da CONTRATANTE que não resulte em alteração quantitativa.

12.9.2 - Caso a solicitação seja de alteração da especificação técnica, deverá ser apresentada justificativa técnica pertinente e comprovada a equivalência técnica e financeira entre a especificação prevista em projeto e na planilha de custos unitários e a nova especificação proposta, submetendo à aprovação pela FISCALIZAÇÃO TÉCNICA, que verificará, ainda, a equivalência financeira.

12.10 - ALTERAÇÃO COM SUPRESSÃO DE SERVIÇOS:

12.10.1 - Nos casos em que a CONTRATADA já houver adquirido os materiais para aplicação no serviço suprimido, antes da comunicação por escrito pelo gestor do contrato ou fiscal técnico, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelo preço de aquisição regularmente comprovado, devendo os mesmos serem recolhidos ao Almoxarifado do Tribunal de Justiça.

12.10.2 - A CONTRATADA deverá informar sobre a aquisição dos materiais no prazo de 10 (dez) dias corridos após a comunicação por escrito da supressão dos serviços pelo gestor do contrato ou fiscal técnico.

12.10.3 - A supressão de serviços ou a redução de quantitativos de serviços deverá ser formalizada mediante termo aditivo ao contrato.

12.11 - ALTERAÇÃO COM ACRÉSCIMOS DE SERVIÇOS:

12.11.1 - Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de alteração contratual com acréscimo de serviços, a CONTRATADA levantará, previamente, os quantitativos e apresentará proposta de custos, com planilha de custos unitários e planilha de composição de custos unitários, ao gestor do contrato.

12.11.2 - O Tribunal de Contas da União determina que no momento da celebração de aditivos contratuais, seja verificada a taxa de BDI adotada e o desconto médio global, conforme manifestação exarada no Acórdão 2440/2014 – Plenário, publicado no Informativo TCU nº. 215/2014:

4. Quando houver a celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, tanto nos regimes baseados em preço global quanto nos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, o preço desses serviços deve ser calculado considerando as referências de custo e taxa de BDI especificadas no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto oferecido pelo contratado (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e arts. 14 e 15 do Decreto 7.983/2013).

12.11.3 - Para elaboração dos custos unitários dos itens acrescidos, a CONTRATADA deverá seguir as seguintes orientações:

a) para serviços que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;

b) para serviços novos não planilhados, deverá ser apresentada composição de custos unitários baseada preferencialmente em composições oficiais, devendo ser adotada, prioritariamente, SINAPI[4], Labor/UFES [5] ou TCPO/PINI, nessa ordem. O valor do BDI adotado para serviços novos não planilhados será o menor valor entre o BDI da planilha de preços unitários elaborada pela Administração e a proposta da empresa apresentada na licitação. Os valores dos insumos que constarem das novas composições de custos unitários apresentadas deverão ser obtidos na forma abaixo:

i. o valor do insumo não poderá ser superior ao valor de insumo idêntico já constante da planilha de composições de custos unitários contratada;

ii. caso exista na planilha de composição de custos unitários contratada valores diferentes para o mesmo insumo, o valor adotado não poderá ultrapassar o menor dos valores existentes;

iii. o valor do insumo a ser adotado não poderá ser superior ao valor constante de tabelas de preços referenciais do mês referente à data limite para apresentação das propostas na fase de licitação, reduzido do desconto médio global;

iv. nos casos em que não houver referência do preço do insumo, o preço proposto pela empresa CONTRATADA deverá ser validado pelo CONTRATANTE por meio de pesquisa de mercado. O preço obtido pelo CONTRATANTE após pesquisa de mercado deverá ser:

i1. reduzido do desconto médio global;

i2. retroagido (pro rata die) à data limite para apresentação da proposta por meio de índice econômico publicado pela Revista Conjuntura Econômica (FGV), Quadro Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas (INCC), coluna 35-edificações, utilizando-se a fórmula abaixo:

$$VP0 = VP1 \times (I0 / I1 - I0), \text{ onde:}$$

VP0 = Valor retroagido;

VP1 = Valor atual obtido;

I0 = Índice inicial, referente à data do orçamento estimado;

I1 = Índice atual, referente à data do preço obtido.

12.12 - Aprovada a proposta, o CONTRATANTE elaborará o Termo Aditivo Contratual e autorização escrita para realização dos serviços.

12.13 - Caso não haja acordo entre as partes quanto aos custos a serem adotados, a CONTRATANTE poderá contratar com terceiros, sem que caibam à CONTRATADA quaisquer direitos ou reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - Considera-se em mora a CONTRATADA quando:

- a) executar mensalmente menos de 90% (noventa por cento) do valor previsto no cronograma físico financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
- b) concluir a execução dos serviços com atraso máximo de 50 (cinquenta) dias corridos em relação ao prazo final de execução dos serviços.

13.1.1 - A CONTRATADA não incorrerá em mora quando:

- a) ocorrer prorrogações de prazos concedidas pela CONTRATANTE, em razão de impedimentos comprovados para o fornecimento dos bens, ou concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados, dentro dos limites previstos na legislação vigente;
- b) recuperar no mês subsequente o valor previsto no cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

13.2 - **MULTA MORATÓRIA:** O atraso injustificado na execução dos serviços, por culpa da CONTRATADA, sujeitará a mesma à multa moratória, conforme estabelecido no art. 162, da Lei nº. 14.133/2021.

13.2.1 - A multa moratória será aplicada na forma abaixo prevista:

- a) Por atrasos ao longo do prazo de execução dos serviços: multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor previsto para execução no mês da ocorrência da mora, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.
- b) Por atraso na conclusão da obra:
 - i. multa diária correspondente a 0,33 % (trinta e três centésimos por cento), incidente sobre o valor referente à parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento).
 - ii. multa diária correspondente a 0,40% (quarenta centésimos por cento), incidente sobre o valor referente à parcela em atraso, do 31º (trigésimo primeiro) ao 50º (quinquagésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 8% (oito por cento), além da aplicação da multa referente ao item acima.

13.3 - **DA INEXECUÇÃO:** A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, bem como a prática de qualquer conduta da CONTRATADA tipificada no presente Projeto Básico, bem como no instrumento convocatório e no contrato, torna possível a aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei nº. 14.133/2021, devendo ser verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão.

a) Considera-se inexecução parcial a não conclusão da obra após 50 (cinquenta) dias da data máxima prevista para conclusão dos serviços, desde que o saldo remanescente não seja superior a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

b) Considera-se inexecução total quando:

- i. houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após início do prazo de execução do contrato;
- ii. da não conclusão da obra após 50 (cinquenta) dias da data máxima prevista para conclusão dos serviços, desde que o saldo remanescente seja superior a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

13.3.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme listado a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.2 - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa.

13.3.3 - Na aplicação das sanções, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- a) A natureza e a gravidade da infração contratual;
- b) Os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários;
- c) A vantagem auferida em virtude da infração;
- d) As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- e) Os antecedentes da contratada.

13.4 - **ADVERTÊNCIA:** Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

- a) Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;
- b) Descumprimento de exigências apresentadas pelo Gestor do Contrato ao longo da execução do contrato.
- c) Nos demais casos previstos neste projeto básico, no instrumento convocatório e contrato.

13.5 - **MULTA COMPENSATÓRIA:** A multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente à multa moratória;

13.5.1 - O valor cumulativo da multa compensatória e moratória deverá respeitar o princípio da proporcionalidade e não poderá, sob nenhuma hipótese, ultrapassar o valor total do contrato;

13.5.2 - Conforme previsto no parágrafo único do art. 416 do Código Civil, caso o valor do prejuízo causado à Administração, por culpa da CONTRATADA, ultrapasse o valor estipulado para aplicação da multa compensatória, esse valor será considerado como mínimo da indenização,

cabendo à Administração a comprovação do prejuízo excedente;

13.5.3 - Será aplicada multa compensatória nas seguintes condições:

- a) caso tenha sido aplicada à CONTRATADA a sanção de advertência por 05 (cinco) vezes, de 2% (dois por cento) sobre o valor previsto para o pagamento do mês da 5ª (quinta) ocorrência, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
- b) quando da ocorrência de inexecução parcial, será aplicada multa de 10% sobre o valor da parcela inexecutada.
- c) Quando da ocorrência de inexecução total, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- d) Quando a CONTRATADA deixar de se manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.;
- e) No caso de descumprimento do prazo estipulado para execução de serviços corretivos identificados após o recebimento provisório e antes do recebimento definitivo da obra, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da última parcela paga, observado o limite de 10% (dez por cento).

13.5.4 - Além das multas previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, o CONTRATANTE poderá aplicar apenas a sanção de advertência. A multa incidirá sobre o valor previsto no cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO para o mês da ocorrência.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,10%
02	0,20%
03	0,50%
04	1,00%
05	2,00%

Tabela 1 – Escala de aplicação de multa

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
01	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
02	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
03	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	03
04	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
05	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
06	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
07	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
08	Utilizar as dependências do Poder Judiciário para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
09	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
Para os itens a seguir, deixar de:		
11	Apresentar a ART dos serviços no prazo estipulado no Projeto Básico; por dia de atraso.	01
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
13	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	02
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	04

15	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	04
16	Manter, durante a execução do contrato, preposto e/ou equipe técnica responsável pelo acompanhamento da obra; por dia.	04
17	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

Tabela 2 - Correlação entre atos da CONTRATADA e escala de aplicação de multa

13.5.5 - O somatório das multas previstas nas Tabelas 01 e 02 acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

13.5.6 - No caso de ser necessária a substituição de materiais defeituosos dentro do prazo estabelecido de garantia do objeto, o TJES notificará a CONTRATADA e estipulará o prazo de execução. Ultrapassado esse prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do bem a ser substituído, observado o limite de 10% (dez por cento).

13.6 - **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** A sanção de Impedimento de licitar e contratar com a Administração, de que trata o inciso III, art. 156, da Lei n.º 14.133/21, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 03 (três) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, conforme previsto nos itens II e III desta cláusula.

13.7 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A Lei n.º 14.133/21 trouxe as hipóteses de cabimento específicas para a imposição da declaração de inidoneidade em seu artigo 155, incisos VIII a XII:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

13.7.1 - A declaração de inidoneidade também é cabível na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do artigo 155 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar (prevista no inciso III do artigo 156):

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.7.2 - Ademais, a declaração de inidoneidade, como diz o artigo 156 da lei 14.133/21, inciso V, § 5º, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8 - DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES:

i. A Administração poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

ii. As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, quando for o caso, não eximindo o licitante de reparar integralmente eventuais danos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

iii. A apuração das penalidades deverá se realizar em processo administrativo autônomo, de iniciativa do gestor do contrato, a ser conduzido pela Subsecretaria Geral do Tribunal de Justiça, e apensado, ao final do procedimento de apuração, ao processo originário da contratação.

iv. Na hipótese de o gestor sugerir a rescisão do contrato, deverá avaliar o efeito da medida e o impacto operacional da decisão, informando plano de ação para anular o impacto.

v. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, que tramitará conforme a Norma de Procedimentos n.º 01.08, regulamento da contratante encontrado no endereço "<http://www.tjes.jus.br/publicacoes/normas-de-procedimentos-intranet/>", assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes de iniciar a autuação do processo administrativo para analisar a incidência de penalidade, o gestor do contrato deverá notificar diretamente a contratada, por qualquer meio idôneo, ou seja, e-mail oficialmente informado pela contratada, carta com aviso de recebimento (AR) etc.
- b) A notificação deverá indicar, no mínimo, a conduta da contratada reputada como infratora, a motivação para possível aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo para responder à notificação.

vi. Se recebida alguma resposta, esta deverá ser juntada ao processo administrativo. Se não recebida resposta alguma dentro do prazo concedido, isso deverá ser informado no processo.

vii. Serão consideradas eficazes as notificações enviadas ao endereço anteriormente indicado pela contratada, na ausência de comunicação por parte desta de qualquer alteração, tendo em vista a obrigação da contratada de comunicar ao gestor do contrato as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato.

viii. Qualquer descumprimento contratual será objeto de penalização, salvo se as justificativas apresentadas pelo contratado forem aceitas pela Administração, representada pela autoridade competente para julgar, caso em que a contratada poderá ser comunicada de que novas ocorrências poderão acarretar aplicação de penalidade.

ix. O valor da multa aplicada será:

- a) Retido dos pagamentos devidos pela Administração.
- b) Pago por meio de guia de recolhimento.
- c) Descontado o valor da garantia prestada.
- d) Cobrado judicialmente.

x. Havendo créditos a serem recebidos pela contratada, a Administração somente fará o pagamento após descontar os valores relativos à obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade.

xi. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

xii. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

xiii. A aplicação das sanções “impedimento de licitar e contratar” e “declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 - Nos termos do art. 140, da lei 14.133/21, executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

14.2 - No caso de ser necessária a execução de serviços corretivos identificados após o recebimento provisório e antes do recebimento definitivo da obra, o TJES notificará a CONTRATADA e estipulará o prazo de execução.

14.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 15.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.5.3 - Indenizações e multas.

15.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme disposto no art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, veiculado no site do PJES, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória/ES para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E por estarem justos e convencionados, assinam o presente.

Vitória/ES, data e hora da última assinatura.

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
(CONTRATANTE)

WASHINGTON PEREIRA DA SILVA
WPS ENGENHARIA LTDA EPP
(CONTRATADA)

ADENDO I AO CONTRATO – POLÍTICA DO BANCO (BID) SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS

Práticas Proibidas

1.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, inter alia, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida da qual tenha conhecimento ou seja informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (a) práticas corruptas; (b) práticas fraudulentas; (c) práticas coercitivas; (d) práticas colusivas e (e) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

(i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;

(ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;

(iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e

(v) uma prática obstrutiva consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,

(bb) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

(cc) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir; e

(vi) A “apropriação indevida” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2 Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

(i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;

(ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;

(iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;

(iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;

(v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;

(vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e

(vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

Elegibilidade para Provisão de Bens, Obras e Serviços
em Contratos Financiados pelo Banco

Nota: O termo “Banco” usado neste documento inclui o BID, o Fumin e outros fundos administrados por ele.

.....

1) Países Membros quando o financiamento provém do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

1. Países Mutuários:

1. Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

2. Países não Mutuários:

1. Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, República Popular da China, República da Coreia, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia e Suíça.

c) Territórios elegíveis:

1. Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Reunião - como Estado da França

2. Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico, Guam - como Território dos EUA

3. Aruba - como um país integrante do Reino dos Países Baixos, assim como, Bonaire, Curaçao, Santa Marta, Saba, Santo Eustáquio - como Estados do Reino dos Países Baixos

4. Hong Kong - Região Administrativa Especial da República Popular da China.

2) Critérios para determinar a nacionalidade e origem dos bens e serviços

As disposições das políticas tornam necessário estabelecer critérios para determinar: a) a nacionalidade das firmas e indivíduos elegíveis para participar em contratos financiados pelo Banco; e b) o país de origem dos bens e serviços. Nessas determinações, serão utilizados os seguintes critérios:

A) Nacionalidade

a) Um indivíduo é considerado nacional de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

1. é cidadão de um país membro; ou
2. estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.

b) Uma firma é considerada nacional de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:

1. está legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país membro do Banco; e
2. mais de cinquenta por cento (50%) do capital da firma é de propriedade de indivíduos ou firmas de países membros do Banco.

Todos os membros de um consórcio e todos os subempreiteiros devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

B) Origem dos Bens

Os bens têm origem em um país membro do Banco se foram extraídos, desenvolvidos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Considera-se que um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características, funções ou utilidades básicas são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste de vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para financiamento se a montagem dos componentes for feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.

Para fins de determinação da origem dos bens identificados como “feito na União Europeia”, estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia.

A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

C) Origem dos Serviços

O país de origem dos serviços é o mesmo do indivíduo ou empresa que presta os serviços conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE, SECRETARIO GERAL**, em 14/06/2024, às 20:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2110054** e o código CRC **A4637565**.